PROJETO DE LEI Nº 60 /2017

Câmara Mun. de Vereadores de Paraíso do Sul
Protocolo Recebimento nº 60 / 2017
Datado em 11 / 12 / 17 às 13 H 37 min
Servidor Patrícia Silva

Dá nova redação ao art. 13 da Lei Municipal nº 1108/2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Paraíso do Sul/RS.

Art. 1º O art. 13 da Lei Municipal nº 1108/2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Paraíso do Sul/RS, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Constituem recursos do RPPS:

I – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos ativos e em disponibilidade remunerada de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição;

II – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, dos servidores públicos inativos e pensionistas de qualquer dos Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 11,00% incidente sobre o valor da parcela dos proventos que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social, sendo que, em relação aos inativos portadores de doenças incapacitantes, assim definidas em Lei, a contribuição incidirá sobre o valor da parcela dos proventos que superem o dobro desse limite;

III – a contribuição previdenciária, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, na razão de 16,14%, a título de alíquota normal, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II com aplicação a partir de janeiro de 2018;

IV – adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos do inciso I e II, na razão de 16,96% no exercício de 2018; de 17,30% no exercício de 2019; de 19,40% no exercício de 2020; de 21,50% de janeiro de 2021 a dezembro de 2038;

V – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

VI – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal;

VII – os valores aportados pelo Município;

VIII – as demais dotações previstas no orçamento municipal;

IX – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
08 DE DEZEMBRO DE 2017.

ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL

Paraíso do Sul/RS, 08 de dezembro de 2017.

À Câmara Municipal de Vereadores

Senhor Presidente e Senhores (as) Vereadores (as):

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O Projeto de Lei que nesta oportunidade encaminhamos à apreciação dos integrantes dessa Câmara de Vereadores trata de reescrever o art. 13 da Lei Municipal nº 1108/2011, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Paraíso do Sul/RS.

A adequação faz-se necessária para atendimento à solicitação do Tribunal de Contas do Estado do RS, em anexo, que solicita a regulamentação da alteração da alíquota suplementar para composição do passivo atuarial para 2018. Na Lei 1108, a mencionada contribuição para 2018 consta como 15,20%, enquanto o cálculo atuarial elaborado pela Empresa Auditec apresenta o percentual de 16,96%. Para ajuste dos percentuais, passa-se a aplicar dos dados apresentados pelo cálculo atuarial, que forneceu ao Município modelo de Projeto de Lei nos termos apresentados.

Para atender a solicitação já referida, foi formulada resposta pelo setor competente ao TCE/RS, informando a tomada de providências no sentido de promulgação de Lei para adequação.

Diante disso, solicitamos a aprovação do presente Projeto, e dentro da possibilidade, que sua tramitação seja em **Regime de Urgência Especial**.

Atenciosamente,

ARTUR ARNILDO LUDWIG

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL PARAÍSO DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
TRIBUNAL DE CONTAS
DIREÇÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO
Serviço Regional de Auditoria de Santa Maria

Tribunal de Contas	
Fl. 0	Rubrica

REQUISIÇÃO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ÕES) Nº 005/CCPT, de 07/12/2017

UNIDADE AUDITADA: Executivo Municipal de Paraíso do Sul	**SIMBOLOGIA** 1ª via - Unidade auditada 2ª via – Tribunal de Contas
PRAZO PARA ENTREGA DA SOLICITAÇÃO: 08/12/2017	

Observação:

As informações, inclusive as relativas a eventual inexistência de algum documento, devem ser feitas por escrito.

Com base nos termos dos **artigos 31, 70 e 71 da Constituição Federal, artigos 70 e 71 da Constituição Estadual e artigo 33,§§ 1º e 2º, da Lei nº 11.424, de 06-01-00**, requisitamos o(s) documento(s) e/ou informação(ões) abaixo:

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

Legislação alíquota suplementar

Considerando-se que a Lei Municipal n. 1.108/2011, no art. 13, § 2º, estabelecendo a contribuição com alíquota suplementar para composição do passivo atuarial, indicou no texto a alíquota de 15,20% para vigência em 2018 e, conforme cálculo atuarial vigente, a alíquota sugerida foi de 16,96%, requisita-se a apresentação da Lei Municipal e/ou Projeto de Lei que regulamentou essa alteração.

Carolina Pires Trindade

Carolina Costa Pires Trindade
Auditor Público Externo
Matrícula nº 17005420

UNIDADE AUD./RECEBIMENTO DESTA REQUISIÇÃO:	TCE/RECEBIMENTO DE DOCUMENTO(S) E/OU INFORMAÇÃO(ÕES)
Data: / /	Data: / /
Nome:	Obs.:
Cargo:	Nome: Matrícula:
Ass:	Ass:

CÂMARA MUNICIPAL
PARAÍSO DO SUL